



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

**Mensagem nº \_\_\_\_/2020**

**Maceió, 15 de junho de 2020.**

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**KELMANN VIEIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

São crescentes os acidentes que ocorrem em edifícios em todo o país, onde crianças acabaram por se acidentarem e até mesmo perder suas vidas por cair de janelas e sacadas de prédios.

Para se evitar maiores tragédias como as que ocorreram recentemente, inclusive uma no Estado de Pernambuco a pouco tempo, propomos este projeto de lei no sentido de prevenir acidentes e salvaguardar vidas.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

**SAMYR MALTA AMARAL**

VEREADOR – PTC



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA  
**Projeto de Lei nº \_\_\_/2020**

*“Torna obrigatório o uso de redes ou grades de proteção em janelas e sacadas de construções com mais de 01 pavimentos que crianças circulem ou habitem na cidade de Maceió”.*

O Prefeito do Município de Maceió/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e faço a sanção e promulgação da seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de grades ou redes de proteção em janelas, sacadas, varandas, áreas comuns e afins de prédios residenciais e comerciais com mais de 01(um) pavimentos cujo haja circulação ou habitação de crianças.

Parágrafo único. Não se inclui nesta obrigação casas com mais de 01 pavimentos, seja para qual for sua destinação.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará na aplicação de multa.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 15 de junho de 2020.